Classificação: Documento Controlado até a publicação / após, Ostensivo
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e FINEP
Unidades Gestoras: AMC/DEINF2

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP CONEXÕES STARTUPS

1. Objetivo

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**BNDESPAR**"), sociedade anônima constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório central de serviços e domicílio fiscal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09 e a **Financiadora de Estudos e Projetos** ("**FINEP**")[1], empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ n.º 33.749.086/0001-09, na qualidade de secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ("**FNDCT**"), partes denominadas conjuntamente "**Cotistas-Âncora**", vêm, por esta Chamada Pública ("**Chamada Pública**"), convidar interessados a apresentarem Proposta ("**Proposta**") de Fundo de Investimento em Participações – FIP devidamente regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na forma da Resolução CVM nº 175/2022 ("**RCVM 175**") e seus Anexo Normativo IV, e/ou das normas que vierem a substitui-la, total ou parcialmente. O FIP **será voltado a *startups***, em especial àquelas que tenham obtido apoio pregresso de programas de fomento à inovação, subvenção e/ou aceleração realizados no país, e terá como objetivo contribuir **para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo brasileiro** ("**Fundo**")[2]**.**

---

[1] O FNDCT será cotista do Fundo, representado, em todos os atos, pela FINEP, sua secretaria executiva. Caso, durante o prazo de duração do Fundo, haja o contingenciamento de recursos do FNDCT que o impeça de honrar algum compromisso de investimento, a FINEP assumirá a posição contratual do FNDCT, adquirindo, com recursos próprios, cotas do Fundo. A participação do FNDCT no Fundo poderá se dar, também, através de Fundo Exclusivo por ele titularizado. Tendo em vista que o FNDCT não possui personalidade jurídica e pertence à União Federal (representado pela FINEP, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540/2007), ao FNDCT se aplica o art. 10, II da Resolução CVM nº 30/2021.

[2] Serão aceitas Propostas de fundos ainda não constituídos na CVM ou de fundos já operacionais. Neste último caso, desde que estejam em fase de investimento e o Regulamento possa ser alterado para se adequar ao presente Edital e condições determinadas pelos Cotistas-Âncora.

Com o resultado da seleção objeto desta Chamada Pública, e sujeito à obtenção das aprovações mencionadas no item 6 deste Edital, os Cotistas-Âncora poderão subscrever cotas do Fundo, observadas as regras e condições estabelecidas no presente Edital.

2. Características do Fundo

2.1. Tese de Investimento

O Fundo, cujo capital comprometido alvo será de R$ 250 milhões (sem limitação de capital máximo), deverá ser constituído em regime fechado, sendo destinado à aquisição de ações, cotas de sociedades limitadas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, mútuos conversíveis, notas comerciais, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participação societária emitidos pelas "Sociedades-Alvo", conforme definidas neste Edital.

As **Sociedades-Alvo** deverão ser:

(i) sociedades com sede e administração no Brasil, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades empresárias limitadas; ou

(ii) sociedades com sede no exterior que detenham, no momento do primeiro investimento do Fundo, ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis mais recentes. O valor a ser comprometido pelo FNDCT/FINEP no Fundo deve ser investido somente em entidades nacionais, que tenham a sua administração no Brasil e cuja maioria do capital votante, no momento do investimento, seja nacional.

Em qualquer hipótese, as Sociedades-Alvo deverão atender ao requisito de receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado anteriormente ao primeiro aporte do Fundo, observado o disposto na Seção II do Capítulo V do Anexo Normativo IV da RCVM 175, devendo a classe de cotas do Fundo ser classificada como "Capital Semente".

Adicionalmente, no mínimo 25% das Sociedades-Alvo integrantes do portfólio do Fundo deverão apresentar receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado anteriormente ao primeiro aporte do Fundo na respectiva Sociedade-Alvo.

Serão consideradas elegíveis como Sociedades-Alvo *startups*[3] que apresentem base inovadora, alto potencial de crescimento e modelo de negócio escalável.

Sem prejuízo da análise de oportunidades em outros segmentos, o Fundo apoiará, preferencialmente, Sociedades-Alvo que desenvolvam soluções prioritariamente nas seguintes verticais: cadeias agroindustriais sustentáveis, biotecnologia; complexo econômico industrial da saúde; educação; infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis; cidades inteligentes; transformação digital da indústria; tecnologias digitais disruptivas; bioeconomia; descarbonização; transição e segurança energética; economia da periferia; economia azul; segurança pública; a soberania e a defesa nacionais.

O valor comprometido pelo FNDCT/FINEP no Fundo deve ser investido em entidades nacionais que possuam a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 11.540/2007. Ademais, é necessário que 30% (trinta por cento) dos recursos efetivamente investidos pelo FNDCT/FINEP, descontados os pagamentos de despesas do Fundo proporcionais ao capital subscrito pelo FNDCT/FINEP, sejam direcionados para *startups* localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

O Fundo tem o objetivo de ser um instrumento de conexão entre os programas de fomento e/ou aceleração de *startups* desenvolvidos no país e a atuação de fundos de investimento em participações, reforçando a estratégia de apoio ao desenvolvimento e à consolidação de *startups*. **A tese central do Fundo** será ampliar a taxa de conversão de *startups* apoiadas por subvenção pública, programas de aceleração, programas de apoio à inovação, *hubs* de inovação e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (“**ICTs**”), em oportunidades aptas a receber investimento de fundos de capital semente, *venture capital* e outros investidores institucionais, por meio do fortalecimento de sua capacidade de captação e atributos de investibilidade[4]. Tais iniciativas terão caráter acessório e instrumental às atividades de prospecção, originação e avaliação de oportunidades de investimento pelo Fundo, podendo alcançar startups que, ao final do processo de análise, não venham necessariamente a receber investimento pelo Fundo.

---

[3] Para os fins da Chamada Pública objeto deste Edital, considera-se *startup* a organização empresarial ou societária, nascente, em estágio inicial ou de crescimento, cuja atuação se caracterize pela inovação aplicada a modelos de negócio, produtos ou serviços.

[4] Incluindo, de forma não exaustiva, auxílio na estruturação, por parte das *startups*, de governança mínima, qualidade da informação, disciplina comercial, articulação com investidores, dentre outros.

Percentual superior a 50% do capital investido pelo Fundo em Sociedades-Alvo deverá ser destinado a startups que tenham obtido apoio pregresso de programas de fomento à inovação, subvenção e/ou aceleração de startups realizados no país, incluindo, de forma prioritária, programas dos Cotistas-Âncora, tais como Centelha (FINEP)[5], Inovacred (FINEP)[6], Subvenção Econômica (FINEP)[7], Tecnova (FINEP)[8], Mulheres Inovadoras (FINEP)[9], Mais Inovação[10] (BNDES) e BNDES Garagem[11] (BNDES), dentre outros[12].

Para fins de pontuação, serão mais bem avaliadas as Propostas que demonstrarem, de forma estruturada e verificável, maior integração efetiva com tais programas, nos termos previstos no presente Edital, incluindo metodologia de originação, fluxos operacionais de integração, histórico de relacionamento, pipeline qualificado e mecanismos de acompanhamento das *startups* que tenham obtido apoio desses programas.

O Proponente deverá explicitar, no plano de investimento do Fundo e na proposta apresentada, o percentual-alvo do capital a ser investido pelo Fundo em Sociedades-Alvo que tenham obtido apoio pregresso dos programas de fomento e/ou aceleração realizados no país, superando o percentual previsto no parágrafo anterior. As Propostas que contemplarem percentual-alvo superior ao referido mínimo poderão ser mais bem pontuadas, desde que demonstrada a compatibilidade entre o percentual proposto, a qualidade do pipeline, a tese do Fundo e os respectivos critérios de investibilidade.

As *startups* investidas não poderão, quando aplicável, encontrar-se em situação de inadimplemento ou impedimento vigente perante o órgão concedente dos recursos anteriormente recebidos no âmbito dos programas de fomento à inovação, subvenção e/ou aceleração de *startups*. São também excluídas *startups* em regime de recuperação judicial ou extrajudicial e falência.

---

[5] Informações sobre o programa estão disponíveis em: <https://www.finep.gov.br/financiamento-nao-reembolsavel-operado-por-parceiros#centelha>

[6] Informações sobre o programa estão disponíveis em: https://www.finep.gov.br/credito-operado-por-parceiros

[7] Informações sobre o programa estão disponíveis em: https://www.finep.gov.br/financiamento-nao-reembolsavel#subvencao-economica

[8] Informações sobre o programa estão disponíveis em: https://www.finep.gov.br/financiamento-nao-reembolsavel-operado-por-parceiros#finep-tecnova

[9] Informações sobre o programa estão disponíveis em: https://www.finep.gov.br/apoio-institucional#mulheres-inovadoras

[10] Informações sobre o programa estão disponíveis em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-bndes-mais-inovacao

[11] Informações sobre o programa estão disponíveis em: https://garagem.bndes.gov.br/.

[12] Outros programas poderão ser incluídos ou os mencionados poderão ser substituídos, a critério dos Cotistas-Âncora.

A parcela remanescente da carteira do Fundo poderá ser alocada em *startups* que não tenham obtido apoio pregresso de programas de fomento à inovação, subvenção e/ou aceleração de startups realizados no país, desde que aderentes à tese do Fundo e que demonstrem características de inovação e perfil de investibilidade compatíveis com os objetivos da presente Chamada Pública.

O Gestor deverá reportar trimestralmente a evolução da alocação prevista e efetivamente realizada em *startups* que tenham obtido apoio pregresso desses programas, indicando eventuais desvios em relação ao plano de investimento do Fundo e as respectivas medidas corretivas propostas.

Para fins de elegibilidade, serão admitidas como Sociedades-Alvo, preferencialmente, *startups* que atendam às seguintes características:

(i) Trilha de base tecnológica/*deeptech*: *startups* cujo produto, processo ou tecnologia apoiada esteja classificada em estágio 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) da escala Technology Readiness Level (TRL) [13]; ou

(ii) *Startups* com MVP (Produto Mínimo Viável) validado, evidências de tração comercial e/ou receitas recorrentes, observados os critérios mínimos definidos neste Edital e a metodologia objetiva de aferição a ser detalhada pelo Gestor na Proposta.

A atuação do Fundo deverá buscar reduzir as falhas de transição entre instrumentos de apoio inicial a *startups* e o capital institucional, contribuindo para:

(i) induzir maior integração entre programas de fomento, aceleração, *hubs* de inovação, ICTs, grupos de investidores-anjo, fundos *de capital semente e* venture capital;

(ii) qualificar o pipeline de *startups* elegíveis a investimentos;

(iii) aumentar a capacidade das *startups* investidas de acessar rodadas futuras de capital; e

(iv) ampliar a mobilização de capital para *startups* em estágio inicial.

O Gestor deverá demonstrar, de forma objetiva, metodologia estruturada de integração entre o Fundo e programas de subvenção pública, programas de aceleração, *hubs* de inovação, ICTs e demais mecanismos de apoio a *startups* em estágio inicial. A metodologia deverá contemplar o programa BNDES Garagem, Mais Inovação (BNDES), Centelha (FINEP), Inovacred (FINEP), Subvenção

[13] Empresas em TRL 7, 8 e 9 operam tecnologias que vão de protótipos demonstrados em ambiente operacional (TRL 7) à finalização e qualificação do sistema (TRL 8) e, por fim, à operação comprovada em ambiente real (TRL 9), segundo a escala ISO 16.290/15.

Econômica (FINEP), Tecnova (FINEP), Mulheres Inovadoras (FINEP) e demais programas a serem acionados.

O Fundo terá foco em *startups* em fase inicial, que demandem suporte estratégico, gerencial e financeiro para a execução de seus planos de negócios. Nesse contexto, o Fundo deverá ser capaz de: (i) realizar investimentos iniciais em valores compatíveis com o porte de *startups* que tenham obtido apoio pregresso de programas de fomento à inovação, subvenção e/ou aceleração; e (ii) preparar as *startups* investidas para novas rodadas de captação junto a outros investidores, podendo acompanhar investimentos subsequentes (*follow on*), à medida que as *startups* forem avançando em seu estágio de maturação.

A Proposta deverá demonstrar, de forma objetiva, como o Gestor proverá suporte às Sociedades-Alvo em sua jornada de desenvolvimento empresarial e preparação para captação, seja por equipe própria, seja por meio de parcerias com aceleradoras ou instituições especializadas, devidamente caracterizadas quanto ao escopo, responsabilidades e evidências de experiência.

A Proposta deverá explicitar o formato de atuação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, preferencialmente a partir da integração com programas de fomento e/ou aceleração e centros de inovação localizados em cada uma das regiões supracitadas.

O Fundo poderá adotar modelos inovadores de investimento, tais como a realização de investimentos por meio de Sociedades em Conta de Participação (SCPs), com o objetivo de ampliar o número de *startups* investidas e capilarizar sua atuação, desde que tais estruturas sejam compatíveis com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a RCVM 175 e os normativos internos dos Cotistas-Âncora. As estruturas eventualmente propostas serão objeto de análise gerencial e jurídica no âmbito dessa Chamada Pública e sua implementação dependerá de aprovação dos Cotistas-Âncora. Por conta disso, tais estruturas, caso apresentadas, deverão constituir elemento adicional da Proposta, de modo que sua eventual não implementação não comprometa a tese de investimento do Fundo.

Por fim, é esperado do Gestor do Fundo o incentivo à participação das *startups* investidas nos demais programas ou linhas de fomento ofertados pelos Cotistas-Âncora, como forma de aumentar a conexão entre capital privado e recursos públicos, multiplicando o potencial de impacto.

2.2. Prazo de Duração do Fundo

Caberá ao proponente avaliar e propor o prazo de duração do Fundo. De forma não restritiva ou vinculativa, para fins meramente indicativos, sugere-se que o Fundo tenha prazo total de duração de até 12 (doze) anos, sendo o período de investimentos de até 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização pelos Cotistas-Âncora, admitida a previsão, no regulamento do Fundo, de possibilidade de prorrogação do seu prazo de duração.

3. Limites de participação

O valor a ser comprometido pelo FNDCT/FINEP será de, no máximo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O valor a ser comprometido pela BNDESPAR será de, no mínimo R$ 40 milhões e no máximo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de participação da BNDESPAR no capital comprometido total do Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, eventual participação da BNDESPAR em percentual de até 40% (quarenta por cento) do capital comprometido total do Fundo poderá ser analisada no âmbito da presente Chamada Pública, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de investimento de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e condicionada às aprovações internas das alçadas decisórias do Sistema BNDES, não constituindo tal possibilidade qualquer compromisso ou garantia de subscrição adicional pela BNDESPAR. Desta forma, para fins de avaliação das Propostas, os proponentes deverão considerar cenário-base de participação da BNDESPAR limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo.

Os Cotistas-Âncora somente subscreverão cotas quando o capital comprometido do Fundo atingir o valor mínimo de R$ 160 milhões (cento e sessenta milhões de reais), considerando nesse montante o capital comprometido por cada Cotista-Âncora.

Será de responsabilidade do Gestor realizar a captação dos demais recursos necessários à constituição do Fundo.

Será admitida a seleção de Proposta cuja tese de investimento inclua a aquisição de cotas de outro FIP, em uma estrutura *Master-Feeder*. Nesta hipótese, para apuração do percentual máximo de participação dos Cotistas-Âncora mencionado acima, será considerada a participação indireta dos Cotistas-Âncora no FIP consolidador ou Master.

Caso a Proposta contemple FIP ou veículos "espelho" que realizem as mesmas operações em condições idênticas às do Fundo ou classe de cotas a ser investida pelos Cotistas-Âncora, conforme o caso, será mandatório que tal relação esteja formalizada por meio de instrumento contratual e, para fins de apuração do percentual máximo de participação dos Cotistas-Âncora mencionado acima, será considerada sua participação na soma do capital comprometido dos veículos ou classes de cotas que componham a estrutura de investimento proposta.

Em ambas as hipóteses descritas acima, ou seja, estrutura *Master-Feeder* ou veículos espelho, bem como em caso de investimento em quaisquer outras estruturas compostas por múltiplos veículos, o percentual de participação de cada Cotista-Âncora no capital comprometido será aplicado à sua participação indireta na estrutura consolidada dedicada exclusivamente a investimentos em Sociedades-Alvo, nos termos deste Edital.

Além disso, a participação máxima da BNDESPAR não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do capital subscrito total do veículo ou Fundo no qual a BNDESPAR investirá diretamente.

Destaca-se que serão mais bem pontuadas as Propostas que contemplem estruturas com menor grau de complexidade.

Não serão elegíveis Propostas cujas teses de investimento incluam FIPs de FIPs, quais sejam, aqueles FIPs cujas teses de investimento sejam voltadas à aquisição de cotas de múltiplos FIPs com políticas de investimento distintas e geridos por múltiplos gestores.

As disposições e requisitos deste Edital se aplicam igualmente ao Fundo a ser investido diretamente pelos Cotistas-Âncora e ao(s) fundo(s) no(s) qual(is) estes investirão indiretamente.

4. Critérios de Seleção

As Propostas recebidas dos interessados no âmbito desta Chamada Pública serão avaliadas pelos Cotistas-Âncora de acordo com os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

4.1. Critérios eliminatórios

As Propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Comprovação, pelo Gestor, da autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores

mobiliários na categoria de gestor de recursos ou da apresentação de protocolo do pedido dessa autorização junto à CVM;

b) Comprovação do credenciamento do responsável (pessoa física) pelo Fundo junto à CVM ou da apresentação de protocolo do pedido desse credenciamento junto à CVM;

c) O Gestor, o Administrador[14] e/ou a pessoa física responsável pelo Fundo junto à CVM, em conjunto ou isoladamente, não poderão estar impedidos de contratar com os Cotistas-Âncora, conforme seus normativos internos;

d) Compromisso firme do Gestor e/ou de suas partes relacionadas (empregados, diretores, sócios ou representantes legais, incluindo as pessoas jurídicas controladas por estes) de subscrever, no mínimo, 1% (um por cento) do capital comprometido do Fundo, calculando-se esse percentual, no caso de múltiplos veículos, sobre a estrutura consolidada dedicada exclusivamente a investimentos em Sociedades-Alvo, devendo manter esse percentual enquanto o Gestor estiver prestando serviços ao Fundo.

Serão admitidas Propostas que contemplem cogestão e/ou a atuação de consultor(es) especializado(s), desde que as atribuições e responsabilidades de cada um dos prestadores de serviço envolvidos estejam bem delineadas e em conformidade com os limites e condições estabelecidos pela RCVM 175 e seus Anexos Normativos. Nos casos de cogestão, deverá estar prevista a solidariedade entre os gestores perante os cotistas.

4.2. Critérios Classificatórios

As Propostas que não houverem sido eliminadas de acordo com os critérios eliminatórios indicados no item 4.1 acima serão avaliadas conforme os critérios classificatórios e suas respectivas ponderações descritos abaixo.

a) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor[15] (35% da nota)

i) **<u>Subcritério 1- Perfil do Gestor</u>: Será avaliada a experiência do Gestor do Fundo e/ou de seus sócios em estruturação, acompanhamento e**

[14]Caso a Proposta selecionada no âmbito do certame não identifique quem atuará como Administrador, os Cotistas-Âncora poderão, oportunamente, vetar a contratação de Administradores impedidos de contratar junto aos Cotistas-Âncora, sob pena de desclassificação da Proposta durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica.

[15] Em caso de cogestão e/ou assessor operacional, consultor especializado e/ou qualquer parceria com o Gestor CVM para a assunção de responsabilidades pelas decisões de investimento e acompanhamento das investidas, as avaliações dos critérios classificatórios, no âmbito deste Edital, serão feitas em conjunto para o(s) Gestor(es) e para o(s) parceiro(s) nomeado(s).

desinvestimento de operações de capital semente e *venture capital*; adequação e experiência do Gestor e/ou de seus sócios frente à política de investimentos do Fundo e inserção no ecossistema de inovação e empreendedorismo.

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes demonstrem experiência prévia em operações de capital semente e atuação no ecossistema de inovação e empreendedorismo.

ii) **<u>Subcritério 2 - Equipe-chave</u>: será avaliada a equipe-chave de gestão do Fundo e demais profissionais dedicados ao Fundo baseados no Brasil; sua experiência em originação, acompanhamento e desinvestimento em *startups*; experiência com programas de aceleração, centros de inovação e apoio a *startups* em fase inicial; experiência em empreendedorismo e inovação; multidisciplinaridade e diversidade da equipe; e estratégia de alinhamento e retenção desses profissionais.**

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes tenham qualificação, atribuições, atividades, número de profissionais e dedicação condizentes com os objetivos e necessidades do Fundo, bem como elevado comprometimento de pessoas chaves seniores, diversidade, maior histórico de trabalho conjunto e com políticas de retenção implementadas.

iii) **<u>Subcritério 3 – *Track Record:*</u> Histórico de outros fundos e/ou investimentos, considerando o histórico de resultados (*track record)* do Gestor, seu histórico de desempenho em outros fundos, ativos e encerrados, em termos de agregação de valor aos ativos, retorno financeiro aos cotistas e/ou investidores.**

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes possuam histórico relevante e evidente de operações exitosas de fundos com rentabilidades condizentes com seu nível de risco e perfil da classe de ativo.

Para avaliação do histórico de resultados (*track record)* do Gestor, serão avaliados os seguintes indicadores, de forma não exaustiva:

(1) Volume de ativos comprometidos sob gestão;

(2) Número de Fundos sob gestão;

(3) Número de sociedades alvo investidas e desinvestidas;

(4) Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR) das carteiras de fundos geridos em desinvestimento;

(5) Múltiplo de Capital Investido (MOIC) das carteiras de fundos geridos em desinvestimento;

(6) Taxa Interna de Retorno (TIR) de cada um dos fundos geridos em desinvestimento ou encerrados;

(7) Valores integralizados e amortizados por cada fundo aos cotistas em relação ao capital investido por eles (DPI - *Distribution to Paid-In Capital*);

(8) Casos de sucesso de investimento, agregação de valor e retorno;

(9) Volume de investimento e casos de sucesso de investimento em startups que passaram por programas de fomento e/ou aceleração realizados no país.

Serão mais bem pontuadas as Propostas de Gestores que apresentem os melhores resultados dos indicadores supramencionados em fundos compatíveis com a classe de ativo objeto do presente Edital e que tenham como política de investimento o apoio a *startups*.

b) Tese de Investimento, Risco, Acompanhamento, Conexões, Desinvestimento e Governança (35% da nota):

i) **Subcritério 1 – Tese de Investimento, *Pipeline e integração com o ecossistema de inovação e empreendedorismo*:** serão avaliadas a tese de investimento, a estratégia de prospecção, a construção do *pipeline,* a metodologia de precificação, os principais instrumentos a serem utilizados nas operações - tais como ações, debêntures conversíveis ou permutáveis, bônus de subscrição, entre outros - e os direitos a serem pactuados com as Sociedades-Alvo, especialmente quanto à governança e à gestão.

Devem ser apresentados os valores médios (ou estimados) dos investimentos iniciais nos diferentes perfis de *startups*, e qual será a metodologia de investimentos sucessivos de acordo com o desempenho (com base em quais indicadores) das startups. O número de investidas também deve ser estimado.

Também serão avaliadas a integração do Fundo com programas de subvenção pública, programas de aceleração, *hubs* de inovação, iniciativas acadêmicas, de pesquisa e governamentais que envolvam ensino, grupos de investidores anjo e demais mecanismos de apoio ao

empreendedorismo inovador, em especial os programas vinculados aos Cotistas-Âncora, tais como Centelha (FINEP), Inovacred (FINEP), Subvenção Econômica (FINEP), Tecnova (FINEP), Mulheres Inovadoras (FINEP), Mais Inovação (BNDES), e BNDES Garagem, em lista não exaustiva.

Para fins deste subcritério, serão mais bem avaliadas as Propostas que demonstrarem, de forma estruturada e verificável:

(i) metodologia objetiva de originação e seleção de *startups* que tenham obtido apoio pregresso dos referidos programas;
(ii) fluxos operacionais de integração com programas de fomento, subvenção, aceleração, hubs de inovação, ICTs e demais mecanismos de apoio a startups em estágio inicial;
(iii) histórico de relacionamento, parcerias, acordos, canais formais ou outras evidências verificáveis de integração com tais programas e ecossistemas;
(iv) adoção de mecanismos que, no processo de originação e na integração com programas de subvenção, fomento e aceleração, contemplem a preparação das startups para investimentos de capital de risco, aumentando a possibilidade dessas startups captarem recursos, ainda que não sejam investidas pelo Fundo;
(v) estimativa de pipeline qualificado de startups que tenham obtido apoio pregresso desses programas, compatível com a tese do Fundo, os critérios de investibilidade aplicáveis e o cronograma de investimentos proposto;
(vi) percentual-alvo do capital investido pelo Fundo em Sociedades-Alvo que tenham obtido apoio pregresso dos referidos programas, sempre superior ao percentual mínimo previsto neste Edital.
As Propostas que apresentarem percentual-alvo superior ao mínimo previsto neste Edital poderão receber melhor pontuação, desde que demonstrem compatibilidade entre o percentual proposto, a qualidade e profundidade do pipeline, a capacidade operacional do Proponente, a tese do Fundo e os critérios de investibilidade aplicáveis.
A mera indicação de percentual-alvo elevado, desacompanhada de estimativa de pipeline qualificado, metodologia verificável de originação e evidências de integração efetiva com os programas e ecossistemas mencionados, não será suficiente para obtenção da pontuação máxima neste subcritério.

Também será avaliada a capacidade do Proponente de estruturar mecanismos de qualificação e devolutiva para startups acompanhadas no âmbito da integração com programas de fomento, subvenção, aceleração, hubs de inovação e ICTs, ainda que não venham a ser investidas pelo Fundo, de modo a contribuir para o aumento de sua investibilidade e para o fortalecimento do pipeline do ecossistema.
Ressalta-se que a presente iniciativa tem como um de seus objetivos centrais ampliar os atributos de investibilidade das startups oriundas dos programas e mecanismos mencionados, inclusive quando não venham a ser investidas pelo próprio Fundo, de modo a aumentar sua capacidade de acessar capital junto a fundos de capital semente, venture capital, investidores-anjo, *corporate venture capital* e demais agentes do ecossistema de inovação e investimento.

Tais iniciativas terão caráter acessório e instrumental às atividades de prospecção, originação e avaliação de oportunidades de investimento pelo Fundo, podendo alcançar startups que, ao final do processo de análise, não venham necessariamente a receber investimento pelo Fundo.

Por fim, serão avaliadas as estratégias de gestão de risco do portfólio de investimentos propostas pelo Gestor, incluindo limites de exposição, diversificação de ativos, diligências prévias ao investimento e tratamento de aspectos sobre inovação, propriedade intelectual e regulação setorial no processo de investimento e acompanhamento das investidas.

ii) **Subcritério 2 – Metodologia de acompanhamento dos investimentos, suporte e agregação de valor:** será avaliada a metodologia de acompanhamento dos investimentos do Fundo e agregação de valor às investidas, por meio de: contribuições à estratégia científica e tecnológica da investida; apoio na gestão da propriedade intelectual; apoio regulatório; posicionamento de mercado; modelos de negócio; disciplina comercial compatível com o estágio e o modelo de negócio da *startup*; qualidade da informação; padrões mínimos de governança; estruturação e confiabilidade de informações gerenciais, financeiras e operacionais; e conexão com outros agentes relevantes do ecossistema de inovação nacional e global sem prejuízo de outras iniciativas complementares.
Deverão ser apresentados indicadores de atividade e de resultado (KPIs), objetivos, verificáveis e reportáveis periodicamente, voltados à

mensuração da conversão e da investibilidade das startups acompanhadas no âmbito da integração do Fundo: com os programas de fomento e aceleração, incluindo aqueles dos Cotistas-Âncora; captação e conexão com investidores; e conexão com outros agentes relevantes do ecossistema de inovação nacional.

Devem ser apresentadas, em detalhe, as conexões e/ou parcerias, existentes ou prospectivas, com aceleradoras ou outras instituições que darão suporte para as *startups* e qual será o escopo de sua atuação.
Serão mais bem avaliadas as propostas que tragam parcerias firmadas com aceleradoras ou outras instituições com experiência comprovada em suporte a startups, boas avaliações das startups apoiadas e atuação nacional.
Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentarem instrumentos padronizados e proporcionais ao estágio das investidas, incluindo, quando aplicável, organização societária, acordos mínimos de governança, rotinas de reporte, indicadores de desempenho, *data room* padronizado, CRM comercial, funil de vendas e métricas aderentes ao modelo de negócio.
Será avaliada a promoção de política ASG nas investidas, inclusive aspectos de diversidade e inclusão.

iii) **Subcritério 3 – Suporte a novas rodadas, desinvestimento e avaliação de impacto:**
Será avaliada a metodologia proposta pelo Gestor para aumentar a capacidade de captação das *startups* investidas e possibilidade de desinvestimento, incluindo dentre outros aspectos:
(a) preparação para rodadas subsequentes e desinvestimento;
(b) estruturação de materiais de captação;
(c) organização de *data room*;
(d) apoio à definição de tese de investimento e uso de recursos; e
(e) articulação com potenciais investidores ou coinvestidores.
Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentarem processo estruturado, com etapas, critérios de passagem, governança interna e metas de conversão.
Será avaliada a estratégia do Gestor para estruturação de sindicatos, coinvestimentos e ofertas subsequentes das Sociedades-Alvo, incluindo sua rede de relacionamento com grupos organizados de investimento, fundos de capital semente, *venture capital*, *corporate venture capital* e demais investidores institucionais.

Serão avaliadas as estratégias de desinvestimento propostas, as quais deverão estar alinhadas ao desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e ao retorno do Fundo, e os relatórios de acompanhamento[16] a serem fornecidos aos cotistas ao longo do Prazo de Duração do Fundo, incluindo análise sobre a potencial ou efetiva contribuição do Fundo para o fortalecimento do ecossistema de inovação e de empreendedorismo.

iv) **Subcritério 4 – Estrutura e modelo de governança do Fundo:** será avaliado o funcionamento das instâncias decisórias do Fundo, além de outras instâncias ou ações que traduzam a estrutura de governança do Fundo, com foco no tratamento de potenciais conflitos de interesses (Comitês Internos, Comitês Gerenciais, acompanhamento e *compliance*).

Será mandatória a constituição de (i) Comitê de Aconselhamento (*Advisory Committee*), nos termos detalhados no item 5.3.1 deste Edital. Serão mais bem avaliadas as propostas que já apresentarem (1) a composição deste Comitê, incluindo os critérios de seleção de seus membros e (2) suas atribuições e diretrizes que deverão nortear o seu funcionamento.

Serão também avaliadas a estrutura e características do Fundo (caso sejam apresentadas estruturas compostas por múltiplos veículos, *Master-Feeder* por exemplo) e/ou diferentes classes e/ou subclasses de cotas, considerando as suas complexidades, alinhamento de interesses e governança. Serão mais bem pontuadas as Propostas que contemplem estruturas com menor grau de complexidade.

---

[16] De forma ilustrativa e não exaustiva, contemplando indicadores como, por exemplo:
(i) número de *startups* originadas por canal/programa;
(ii) número de *startups* capacitadas para investimento e devolutivas, mesmo que não investidas pelo Fundo;
(iii) percentual de startups com governança mínima e *data room* implementados;
(iv) número e percentual de *startups* com demonstrações gerenciais mínimas e métricas operacionais padronizadas;
(v) percentual de startups com métricas e disciplina comercial implantadas;
(vi) número de startups aptas à captação;
(vii) número de rodadas abertas/fechadas;
(viii) número de investidores abordados, sindicatos estruturados e capital privado mobilizado;
(ix) distribuição regional das startups acompanhadas e investidas;
(x) indicadores de diversidade;
(xi) Outros.
Ressalta-se que o proponente poderá apresentar indicadores distintos aos apresentados, de forma ilustrativa.

c) Captação (10% da nota):

Volume de Captação e estratégia de captação: Será avaliada a estratégia de captação futura junto a outros investidores. Serão mais bem pontuadas as Propostas que apresentarem estratégias diversificadas e aderentes aos prazos previstos neste Edital, que comprovem negociações já em andamento, totalizando os valores mais próximos em relação ao capital comprometido alvo do Fundo.

Será avaliado, também, o volume de captação já levantado junto a outros investidores, devidamente informados e comprovados por meio de cartas de intenção assinadas pelos interessados, que deverão discriminar o valor e os prazos de validade dos respectivos compromissos.

Serão mais bem pontuadas as Propostas com maiores volumes captados e maior nível de compromisso vinculante por parte de outros investidores. Não serão aceitas dívidas de qualquer natureza para fins de captação.

Por fim, será avaliado o histórico de sucesso de captação em outros fundos, de modo a qualificar a capacidade do Gestor de converter compromissos não-vinculantes.

Participação do Gestor no Capital Comprometido: Será avaliado o percentual de capital comprometido do Fundo a ser subscrito pelo Gestor, observado o mínimo obrigatório de 1% (um por cento) que deverá ser mantido durante todo o período do Fundo.

Serão mais bem pontuadas as Propostas com maiores percentuais de subscrição devidamente informadas e comprovadas por meio de compromisso firme do Gestor. Caso a Proposta conte com Consultor Especializado, computar-se-á seu eventual compromisso de subscrição para fins de avaliação desse critério.

d) Estrutura de Custos (20% da nota):

Os custos do Fundo serão avaliados considerando: (i) as taxas de administração e de gestão, que devem ser suficientes para cobrir a estrutura de custos com a gestão, administração, contabilidade e funcionamento do Fundo ao longo do seu prazo de duração; (ii) a taxa de performance proposta; e (iii) outros custos relevantes (ex. custos de estruturação e constituição, consultoria especializada, parcerias, etc.).

Não será admitido atribuição aos Cotistas-Âncora de quaisquer ônus financeiros decorrentes de taxas de ingresso.

Deverá ser informada a alíquota da Taxa de Administração, compreendendo as remunerações do Administrador e do Gestor. A base de cálculo para a Taxa de Administração será o capital comprometido do Fundo, aplicando-se redutor no período de desinvestimento conforme tabela abaixo:

Ano do Fundo[17]	**Base de Cálculo**
Ano 1	100% do Capital Comprometido
Ano 2	100% do Capital Comprometido
Ano 3	100% do Capital Comprometido
Ano 4	100% do Capital Comprometido
Ano 5	100% do Capital Comprometido
Ano 6	100% do Capital Comprometido
Ano 7	80% do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 12 meses
Ano 8	70% do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 24 meses
Ano 9	60% do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 36 meses
Ano 10	50% do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 48 meses
Ano 11	40% do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 60 meses
Ano 12	30% do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA dos últimos 72 meses

Caso, ao final do período de investimento, o somatório do capital investido nas Sociedades-Alvo não alcance 50% do capital comprometido, a base de cálculo da Taxa de Administração passará

[17] O proponente deverá adequar a tabela ao prazo de duração do fundo proposto, porém sem alterar os percentuais incidentes sobre o capital comprometido.

a ser o capital efetivamente investido nas Sociedades-Alvo, deduzido dos desinvestimentos e baixas contábeis.

Caso, no início do nono ano do fundo, o somatório do capital investido nas Sociedades-Alvo não alcance 65% do capital comprometido, a base de cálculo da Taxa de Administração passará a ser o capital efetivamente investido nas Sociedades-Alvo, deduzido dos desinvestimentos e baixas contábeis.

Deverá ser apresentado como essas taxas serão reduzidas em eventual período de prorrogação do prazo de duração do Fundo.

Cabe ressaltar que o valor das remunerações de Administrador e Gestor apresentado na Proposta selecionada será objeto de análise durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica de que trata o item 5.3 deste Edital, que será realizada pelos Cotistas-Âncora após a conclusão do processo seletivo. Não será adotada nenhuma atualização monetária das remunerações de Administrador e Gestor entre a data da proposta e a data da contratação ou da primeira integralização.

A taxa de performance deverá ser indicada como um percentual dos ganhos distribuídos pelo Fundo que excederem o capital original investido por eles, este último atualizado pela variação do IPCA, e acrescido de uma base de correção ("***hurdle rate***"). **Não serão aceitos hurdle rate inferiores a IPCA+7% a.a.**

Registre-se que o *hurdle rate* será objeto de análise durante a diligência e poderá ser objeto de revisão em relação ao apresentado originalmente pelos proponentes, em benefício dos interesses dos Cotistas-Âncora tendo em conta as perspectivas econômicas à época da aludida diligência, inclusive as taxas praticadas em títulos públicos remunerados a IPCA+ em prazos compatíveis ao prazo do Fundo.

Não serão aceitas metodologias de cálculo para pagamento de taxa de performance que contenham características de *catch up*.

5. Procedimento gerais do processo de seleção

O processo seletivo contará com 1 (uma) fase eliminatória e 1 (uma) fase classificatória, esta composta por 2 (duas) etapas classificatórias, a seguir especificadas:

5.1. Primeira Fase – Eliminatória

Na primeira fase, considerada eliminatória, as Propostas serão avaliadas por equipe técnica do BNDES especificamente de acordo com os critérios eliminatórios descritos no item 4.1 deste Edital. Eventual não atendimento dos critérios estabelecidos no referido item 4.1 ensejará a eliminação do proponente do processo de seleção.

5.2. Segunda Fase – Classificatória

As Propostas que atenderem a todos os critérios eliminatórios estarão habilitadas a seguir no processo seletivo, que será composto por 2 (duas) etapas classificatórias.

5.2.1. Primeira Etapa Classificatória

Durante a Primeira Etapa Classificatória, todas as Propostas não eliminadas na Primeira Fase serão avaliadas pela equipe técnica do BNDES e da FINEP, seguindo os critérios classificatórios descritos no item 4.2 deste Edital, sendo atribuídas notas de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos subcritérios expostos no referido item. A nota de cada critério será obtida por média simples dos subcritérios.

Caso haja dúvidas na interpretação de qualquer informação contida na Proposta, a qualquer momento entre o recebimento das Propostas e a divulgação das Propostas qualificadas para a Segunda Etapa Classificatória, conforme cronograma constante do item 8 deste Edital, poderão ser enviados questionamentos por e-mail ao proponente acerca das dúvidas levantadas, sendo certo que a resposta deverá retornar em até 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo que, conforme o caso, vier a ser fixado, sob pena da resposta não ser considerada.

Ao final da primeira etapa classificatória, a cada Proposta será conferida uma nota consolidada, respeitando as ponderações dos critérios classificatórios, conforme disposto no item 4.2 deste Edital.

Serão classificadas para a Segunda Etapa Classificatória do certame as Propostas mais bem avaliadas, limitadas a 6 (seis) Propostas, e desde que tenham obtido uma nota consolidada igual ou superior a 3,00 (três).

5.2.2. Segunda Etapa Classificatória

A Segunda Etapa Classificatória consistirá em uma apresentação presencial na cidade do Rio de Janeiro, a ser realizada pela equipe do proponente perante um comitê composto por 04 (quatro) avaliadores indicados pelos Cotistas-Âncora, sendo 02 (dois) indicados pela FINEP e 02 (dois) indicados pelo Sistema BNDES

(“**Comitê de Seleção**”), além de potenciais membros externos observadores, indicados, por exemplo, por potenciais investidores, caso aplicável. A apresentação será em data e hora comunicadas previamente, no período indicado no cronograma constante do item 8 deste Edital.

O Comitê de Seleção avaliará as Propostas classificadas para esta etapa de acordo com os critérios classificatórios e respectivas ponderações descritos no item 4.2 deste Edital, considerando o material escrito apresentado na Primeira Etapa de Classificação e as apresentações.

Será permitido aos proponentes classificados para a Segunda Etapa Classificatória realizar alterações em suas respectivas Propostas durante esta etapa do certame, desde que representem condições mais favoráveis aos Cotistas-Âncora em relação à Proposta originalmente apresentada, as quais poderão ser consideradas pelo Comitê de Seleção para fins de avaliação e atribuição das notas da Segunda Etapa Classificatória.

Ao final desta segunda etapa, cada Proposta apresentada será avaliada individualmente por cada membro do Comitê de Seleção, que deverá atribuir uma nota de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos subcritérios expostos no referido item 4.2 deste Edital.

5.2.3. Nota Final e Resultado da Fase Classificatória

A Nota Final da Proposta será obtida pela média simples das notas dadas por cada membro do Comitê de Seleção na Segunda Etapa Classificatória. As Propostas serão classificadas de acordo com a Nota Final a elas atribuída, em ordem decrescente, desde que tenham obtido Nota Final igual ou superior a 3,00 (três).

A Nota Final será atribuída a cada Proposta com 2 (duas) casas decimais (X,XX). Em caso de empate até a segunda casa decimal entre duas ou mais Propostas, será considerado como primeiro critério de desempate, para fins de seleção, a maior nota obtida no critério classificatório “Estrutura de Custos”, constante do item 4.2(iii) deste Edital.

O resultado final das 3 (três) Propostas mais bem classificadas no processo seletivo será divulgado e publicado no *site* do BNDES e da FINEP, na data indicada no cronograma constante do item 8 deste Edital.

Será convocada para a etapa de Análise Gerencial e Jurídica (*Due Diligence*) apenas a Proposta que obtiver a maior Nota Final.

5.3. Análise Gerencial e Jurídica

Após a divulgação do resultado final da Chamada Pública, terá início a etapa de diligência gerencial e jurídica, a ser conduzida pelos Cotistas-Âncora, na qual será examinada, entre outros aspectos, a exequibilidade da Proposta, cabendo ao selecionado o ônus de comprová-la.

Será verificado nesta etapa se o Gestor e o Administrador do Fundo possuem apontamentos que, ao exclusivo critério dos Cotistas-Âncora, não sejam convenientes à sua seleção para a gestão e administração do Fundo. Será também exigida a apresentação dos documentos considerados obrigatórios pela legislação, incluindo o Regulamento do Fundo (ou sua minuta quando for o caso), e pelas normas internas dos Cotistas-Âncora para a contratação do proponente como Gestor do Fundo, bem como quaisquer outros documentos que julgar indispensáveis a essa análise.

Ainda durante esta etapa, poderão ser negociadas melhorias para os Cotistas-Âncora em relação à Proposta classificada, sendo certo que o Regulamento do Fundo deverá, em qualquer hipótese, atender aos aspectos mínimos relacionados no presente Edital.

A presente Chamada Pública não gera obrigatoriedade de contratação ou aporte, podendo os Cotista-Âncora, a seu exclusivo critério, não seguir com o processo. Ademais, caso sejam constatadas modificações na Proposta que acarretem desalinhamento em relação aos interesses e às normas internas dos Cotistas-Âncora ou, a critério exclusivo dos Cotistas-Âncora, a não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, a Proposta poderá ser desclassificada, podendo as demais Propostas classificadas, seguindo a ordem de classificação, ser convocadas em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de divulgação do resultado do certame. Nesses casos, também serão observados todos os trâmites da Análise Gerencial e Jurídica prevista neste item.

As informações prestadas pelos participantes do presente certame e apresentadas em todas as fases do processo seletivo poderão ser utilizadas pelos Cotistas-Âncora em âmbito interno e compartilhadas com os membros do Comitê de Seleção e potenciais investidores, bem como com quaisquer instâncias de controle a que os Cotistas-Âncora estejam submetidos, observada, caso aplicável, a transferência do dever de sigilo.

5.3.1. Regulamento

Durante a etapa de diligência, proceder-se-á à análise, negociação dos termos finais e aprovação do Regulamento do Fundo. Sem prejuízo da observância das

normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o Regulamento do Fundo deverá, necessariamente, prever, dentre outros, os aspectos mínimos relacionados a seguir:

a) O Fundo deverá ser estruturado sem Comitê de Investimentos com participação dos cotistas, competindo exclusivamente à Gestora, no exercício de sua discricionariedade e observada a política de investimentos do Fundo, a tomada de decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos.

b) O Fundo contará com um Comitê de Aconselhamento (*Advisory Committee*), de caráter exclusivamente consultivo e não deliberativo, composto por membros não remunerados. Cada Cotista-Âncora terá o direito de indicar dois membros para o referido Comitê, que poderá abordar temas relacionados a tendências setoriais, integração com ecossistema de inovação e empreendedorismo, pipeline de investimento e desempenho das Sociedades-Alvo investidas. A participação no âmbito deste Comitê não conferirá aos seus membros poderes de gestão sobre as atividades do Fundo, incluindo as decisões de investimento e desinvestimento, nem autoridade para agir em nome do Fundo.

c) Política de investimentos prevista de forma detalhada no Regulamento, delimitando o tipo de investimento, a exposição máxima por Sociedade-Alvo investida e as características básicas das Sociedades-Alvo, a qual deverá conter as seguintes delimitações e obrigações:

    i. Os investimentos do Fundo deverão ser efetivados em Sociedades-Alvo, nos termos deste Edital;

    ii. As Sociedades-Alvo a serem investidas pelo Fundo deverão cumprir os seguintes requisitos como condição para realização do investimento pelo Fundo: (a) regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego; (b) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS; (c) situação de regularidade com os tributos federais; (d) não estar inadimplente perante a União, os órgãos e as entidades da administração pública federal ou o FGTS; (e) não ter cometido as infrações previstas nos Artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado, e inexistir notificação de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do referido Decreto 6.514; (f) apresentação de licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão

competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável; (g) inexistência, contra si e seus dirigentes, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição; (h) não configuração das vedações previstas no Artigo 54, I e II, da Constituição Federal; (i) não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento; (j) não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao "Cadastro de Empregadores Vedados", conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, ou outra que vier a substitui-la; (k) conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e (l) regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

iii. Os instrumentos que formalizam os investimentos em Sociedades-Alvo devem prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental, climática, de adequação à legislação trabalhista, adequação às melhores práticas de segurança e saúde ocupacional (SSO), bem como regularidade ética de suas pesquisas e desenvolvimento; deverão também manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, pautando sua conduta por rigorosos preceitos éticos. Deverão considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes, atos de corrupção, lavagem de capitais e terrorismo;

iv. Deverá ser obrigatória a realização de diligência previamente à realização de um investimento em Sociedade-Alvo pelo Fundo, abordando todos os aspectos necessários para a completa avaliação da Sociedade-Alvo, incluindo aspectos contábeis, financeiros, ambientais e jurídicos, abordando necessariamente a adequação à LGPD e aspectos relativos à propriedade intelectual e royalties

d) Obrigação de realização de reunião de acompanhamento com a participação dos Cotistas-Âncora, com periodicidade mínima trimestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, tecnológicos e financeiros das companhias investidas pelo Fundo, conforme o caso;

e) Obrigação de que o Gestor remeta aos Cotistas-Âncora relatórios de acompanhamento das companhias investidas pelo Fundo, com periodicidade mínima trimestral, que contemple, dentre outras informações relevantes, a avaliação por valor justo dos ativos investidos realizada pelo Gestor, Administrador ou empresa especializada, conforme o caso;

f) Deverá ser estabelecido prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação dos cotistas e a deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais os cotistas participem.

g) A convocação dos cotistas para deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais participem deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão;

h) Deverá ser estabelecido quórum qualificado para a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, acerca das seguintes matérias: (i) alteração da política de investimentos do Fundo; (ii) emissão de novas cotas e/ou aumento do capital comprometido; (iii) aumento da taxa de administração e/ou taxa de gestão e/ou da taxa de performance; (iv) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; (v) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; (vi) aprovação de demonstrações financeiras do Fundo em caso de opinião com ressalva dos auditores independentes; e (vii) encerramento antecipado do período de investimento;

i) Deverão ser previstas regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular;

j) Nos casos de cogestão, deverá estar prevista a solidariedade entre os Gestores;

k) Deverão ser previstas as hipóteses de destituição do Gestor e/ou Administrador, com e sem justa causa;

l) Deverá estar previsto que, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável, até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso;

m) Deverá estar previsto o pagamento de taxa de performance somente após o Fundo retornar aos seus cotistas o valor integralizado atualizado pela variação do IPCA, acrescido de uma base de correção (*hurdle rate*);

n) Deverá estar previsto que, em caso de prorrogações adicionais àquelas dispostas em Regulamento, a taxa de gestão será reduzida;

o) Deverá ser estabelecida a limitação de responsabilidade dos Cotistas-Âncora ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da RCVM 175;

p) Deverá constar a previsão de registro das cotas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), conforme disposto na Resolução CMN 4.593, de 28 de agosto de 2017;

q) Deverá haver cláusula no Regulamento indicando o dever do Gestor de (i) fornecer aos cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da carteira de investimentos; e (ii) de buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das sociedades investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a Ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;

r) Deverá constar previsão no sentido de que far-se-á constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo das taxas de administração e de gestão e demais despesas do Fundo;

s) Deverá haver uma previsão de limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo de 120% (cento e vinte por cento);

t) Deverá prever, na hipótese de eventuais futuras emissões de cotas, a existência de direito de preferência para os Cotistas-Âncora;

u) Promover transparência ativa por meio da criação e manutenção de um endereço eletrônico dedicado ao Fundo, incluindo canal de recepção de inscrições de Sociedades-Alvo e a listagem dos principais cotistas do Fundo, notadamente os Cotistas-Âncora;

v) Indicar a marca dos Cotistas-Âncora nas principais ações de comunicação e publicidade externas relacionadas ao Fundo, conforme diretrizes de comunicação dos Cotistas-Âncora; e

w) Elencar dentre os requisitos a serem atendidos, a partir do ingresso dos Cotistas-Âncora no rol de cotistas do Fundo, que as potenciais Sociedades-alvo a serem objeto de investimento por parte do Fundo não poderão explorar, de qualquer forma: (a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09), (b) Motéis (CNAE 5510-8/03), (c) Saunas e termas (CNAE 9609-2/05), (d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92), (e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03), (f) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01,6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434- 4/00 e 6438-7/01); bem como Fintechs que sejam Instituições de Pagamento, Sociedade de Crédito Direto, Sociedade de Crédito entre Pessoas, Empresa Simples de Crédito, ou empresas cuja a atividade principal consista em captação de depósitos à vista ou a prazo, (g) Clubes (CNAE 9312-3/00) e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs); (h) Atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo; (i) Tecnologias de produção de fumo e dispositivos eletrônicos para fumar (DEF); (j) Investimentos em geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo; (k) Investimentos em geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados; (l) Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados; (m) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas.

x) Deverá ser negociada a inclusão no Regulamento e/ou nos instrumentos formalizadores do investimento a previsão de que, em oportunidades de investimento originadas pelo Fundo em que haja viabilidade de coinvestimento com outros investidores, seja oferecida aos cotistas a oportunidade de avaliar a participação no coinvestimento, em montante, no mínimo, proporcional à sua participação no Fundo.

y) Deverá haver cláusula no Regulamento indicando que o Gestor do Fundo deverá envidar os melhores esforços para limitar o prazo de recebimento de qualquer pagamento futuro ou condicional - decorrente de eventuais desinvestimentos - ao prazo de encerramento do Fundo.

z) Não serão admitidas disposições no Regulamento que estabeleçam obrigação de indenização, reembolso ou assunção, pelo Fundo ou por suas classes, de valores suportados pelo administrador, gestor ou demais prestadores de serviços do Fundo, bem como por suas partes relacionadas, em decorrência de demandas judiciais, arbitrais ou administrativas propostas por terceiros.

aa) Não serão admitidas disposições no Regulamento que prevejam multa, penalidade ou indenização em favor do Gestor, em decorrência de sua destituição ou de sua renúncia, preservado o pagamento ao Gestor de valores de remuneração já devidos até a data efetiva da destituição ou renúncia.

bb) A previsão de taxa de performance proporcional e vinculada ao desempenho efetivamente verificado durante o período em que o Gestor exerceu suas funções somente será admissível nas hipóteses de destituição sem justa causa ou de renúncia motivada.

cc) Não será admitido o pagamento de taxa de performance futura nas hipóteses de destituição com justa causa ou de renúncia imotivada, preservados, em qualquer caso, os valores de taxa de performance eventualmente já pagos até a data da destituição ou renúncia.

dd) Na hipótese de recebimento, pela Sociedades-Alvo, de recursos de fomento ou subvenção, esta não poderá, à época do investimento, encontrar-se em situação de inadimplência ou sujeita a impedimento formal vigente perante o órgão ou a entidade concedente.

ee) Deverá haver cláusula no Regulamento prevendo que, caso, durante o prazo de duração do Fundo, haja o contingenciamento de recursos do FNDCT que o impeça de honrar algum compromisso de investimento, a FINEP poderá assumir a posição contratual do FNDCT, adquirindo, com recursos próprios, cotas do Fundo;

ff) O Regulamento deverá garantir que, no processo de liquidação do FUNDO, o FNDCT e/ou a Finep não receberá (ão) qualquer ativo diferente de moeda corrente líquida. Excepcionalmente, depois de esgotadas todas as medidas cabíveis para alienar algum ativo da carteira do FUNDO, a titularidade deste

ativo poderá ser transferida para um condomínio civil, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

gg) Deverá haver cláusula no Regulamento prevendo que a participação direta ou indireta da FINEP, do FNDCT ou da União em qualquer Sociedade-Alvo investida deverá ser sempre minoritária e transitória, de modo que o percentual de participação da União no Fundo, multiplicado pelo percentual de participação do Fundo na Sociedade-Alvo investida, não poderá alcançar 50% (cinquenta por cento), devendo eventual desenquadramento passivo ensejar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para debate e decisão sobre as alternativas aplicáveis em relação ao investimento.

Os Cotistas-Âncora, o Gestor e Administrador poderão negociar um limite máximo anual para despesas, individual ou agregado, compatível com as atividades do Fundo, a ser previsto no seu Regulamento.

6. Considerações Finais sobre o Processo

Aplica-se a esta Chamada Pública o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, não se configurando o presente Edital como uma licitação, tendo em vista se tratar de atividade ligada ao objeto social da **BNDESPAR** e da **FINEP.**

Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência da constituição do Fundo e/ou do seu funcionamento, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

A classificação e seleção no presente processo seletivo e a conclusão da etapa de Análise Gerencial e Jurídica não conferem ao interessado direito líquido e certo à sua contratação para a gestão do Fundo. A efetiva subscrição, pelos Cotistas-Âncora, das cotas de emissão do Fundo deverá ser aprovada pelas alçadas decisórias competentes dos Cotistas-Âncora, acompanhada da minuta do Regulamento, do compromisso de investimento, boletim de subscrição e eventuais outros documentos formalizadores da operação. Os Cotistas-Âncora poderão, a seu exclusivo critério, decidir pela não realização do investimento ou pela não contratação do Gestor, a qualquer tempo, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação ao proponente.

Cada Cotista-Âncora decidirá sobre a efetiva subscrição e integralização das cotas de emissão do Fundo selecionado no âmbito desta Chamada Pública **em até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de divulgação do resultado desta Chamada Pública. Caso haja desclassificação da Proposta, com convocação das

demais Propostas classificadas, esse prazo poderá, a exclusivo critério dos Cotistas-Âncora, ser prorrogado para 30 (trinta) meses.

A eventual desistência de um dos Cotistas-Âncora, em qualquer fase da seleção objeto do presente Edital, não implicará o cancelamento da Chamada Pública. Nessa hipótese, o outro Cotista-Âncora poderá, a seu exclusivo critério, prosseguir com a subscrição de cotas do Fundo. A desistência de um dos Cotistas-Âncora não implicará, necessariamente, aumento dos limites máximos de participação previstos neste Edital para o Cotista-Âncora remanescente.

Caso, ao longo do prazo de duração do Fundo, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias adversas econômicas, conjunturais e/ou jurídicas, será admitido que os Cotistas-Âncora alterem as condições originalmente estipuladas para a sua participação no Fundo ou deliberem a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isso represente exceção a determinados itens deste Edital e/ou modificação das Propostas apresentadas, observada, sempre que cabível, a governança do Fundo e a decisão final tomada pela(s) instância(s) deliberativa(s) competente(s).

A análise, pela BNDESPAR e pela FINEP, de propostas de fundos, por meio de Consulta Prévia, cujas teses de investimento estejam abrangidas ou sejam relacionadas aos parâmetros descritos neste Edital, fica suspensa a partir da data de publicação deste Edital e somente será retomada após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do resultado final da Chamada Pública.

Todas as omissões relativas ao presente Edital serão dirimidas pela BNDESPAR e pela FINEP, em conformidade com as normas internas destas entidades, conforme o caso.

7. Encaminhamento das Propostas

A versão eletrônica das Propostas deverá ser apresentada no sistema https://www.portal.bndes.gov.br nos termos do Roteiro para Encaminhamento de Propostas (“**Roteiro**”), anexo a este Edital.

Para acessar o Portal do Cliente é necessário o uso de certificado no padrão ICP-Brasil (e-CNPJ) pelo proponente, além de conta gov.br nos níveis prata ou ouro dos usuários que realizarão o preenchimento das informações. As Propostas poderão ser cadastradas a partir de XX/XX/2026 até às 18h00 do dia XX/XX/2026. O BNDES não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade ou dificuldade de acesso do proponente a este sistema. Quaisquer dúvidas relacionadas ao uso do Portal do Cliente, funcionalidades, uso do e-CNPJ e da conta gov.br, entre outros

aspectos, podem ser sanadas através de consulta ao website:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente/

No Portal do Cliente é possível acessar o Roteiro, bem como encaminhar documentos exigidos e informações complementares. O Roteiro é parte integrante do presente Edital. Propostas incompletas ou que apresentem formato e/ou estrutura distinta da especificada no Roteiro poderão, a critério exclusivo dos Cotistas-Âncora, ser eliminadas do certame.

Toda a comunicação pertinente ao processo, incluindo eventuais dúvidas sobre o Edital de Chamada Pública, deverá ser encaminhada por meio eletrônico através do endereço fipconexoes2026@bndes.gov.br **até o dia 04/08/2026**. **Eventuais dúvidas recebidas após esse prazo não serão respondidas**. As dúvidas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos, poderão ser divulgadas sem a identificação dos requerentes no site www.bndes.gov.br/fipconexoes2026.

8. Cronograma

Abaixo segue o cronograma estimado das etapas do processo seletivo no âmbito do presente Edital:

ETAPA	**DATA**
Publicação do Edital para o mercado	16/06/2026
Prazo para recebimento das Propostas	De 16/06/2026 até as 18h00 de 12/08/2026 (horário de Brasília/DF)
Divulgação das Propostas qualificadas para apresentação presencial	Até 05/10/2026
Apresentação presencial das Propostas no munícipio do Rio de Janeiro	Na semana de 13/10/2026 a 16/10/2026 (data a ser informada oportunamente)
Divulgação da classificação final	Até 23/11/2026

Havendo necessidade, as datas acima poderão ser alteradas a qualquer tempo. Nesse caso, as novas datas serão divulgadas no site www.bndes.gov.br/fipconexoes2026**.**

.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026

Anexo: Roteiro para encaminhamento de Proposta.